



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Autoria: Vereador Romildo Valzeir Artolani

Assunto:

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA OBTER AS METAS ESTABELECIDAS E ESTIMULAR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS NA CIDADE, DENOMINADO "DOE SANGUE DOE VIDA", NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (08) dias do mês de novembro de 2018, eu, Rayane Souza Paiva, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº 932/18.

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(12 / 11 / 2018.)
Expediente

= (10 / 06 / 2020.)
Ordem do Dia

= (- / - / -)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2322 / 20

Encaminhado ao Poder Executivo em: 16 / 06 / 20, através do Of. nº 100 / 2020 - GPCMAC

Data da devolução: ____ / ____ / ____

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 018 /2018.

Afonso Cláudio/ES, 29 de outubro de 2018.

RECEBEMOS

Em, 30 / 10 / 18

Prot. 342/18 (10:03)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Ute

DO: VEREADOR ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC.

Senhores Vereadores,

CIENCIA EM SESSÃO
DIA. 12 / 10 / 18

Anexo ao presente, estamos encaminhando deliberação Plenária desta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA OBTER AS METAS ESTABELECIDAS E ESTIMULAR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS NA CIDADE, DENOMINADO "DOE SANGUE DOE VIDA", NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais, submete a apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei que visa através de diversas medidas estimular ainda mais às campanhas de Doação de Sangue, sabemos que doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até 04 pessoas, e dado esse podemos refletir sendo que o homem pode fazer até 04 doações por ano e as mulheres 03 doações.

Sabemos que doar sangue e salvar vida e é um dever de todos nós, porém não é exatamente isso que vem acontecendo no dia a dia, por esta razão entendo que nós seres humanos devemos está mais comprometidos com esta causa, sendo assim nada mais justo que os colaboradores recebam de certa forma um incentivo, ou seja, os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, para que esta medida motive outras pessoas a participarem desta campanha **"DOE SANGUE DOE VIDA"**.

Assim, ciente de que este projeto poderá colaborar para a população do nosso Município, colaborando com a preservação da vida humana salvando vidas, peço apoio aos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação do projeto em tela,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Atenciosamente


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º 018/2018.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA OBTER AS METAS ESTABELECIDAS E ESTIMULAR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS NA CIDADE, DENOMINADO "DOE SANGUE DOE VIDA", NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Vereador ROMILDO VALSEIR ORTOLANI, usando de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado a instituição em todo o território municipal aos doadores de sangue terem atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais de Afonso Cláudio, ES.

§ 1º A preferência e a prioridade de que trata o "caput" deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo os serviços bancários mesmo que doadores não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluído o número e a data de sua publicação.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º Ficam os doadores responsáveis na busca em todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam a coleta de sangue para fornecer aos mesmos uma carteira com a denominação "**Doador de Sangue**".

Parágrafo único. A carteira de Doador de Sangue deverá conter:

I - Numero do Doador, Nome completo, Fotografia do Doador, Endereço completo, RG, CPF, data de nascimento, tipo sanguíneo, espaço destinado ao registro das doações.

Art. 4º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 120 (cento vinte) dias contados da ultima doação.

CAPÍTULO III

Art. 5º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "**Doador de Sangue**", que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20% sobre salário mínimo, devidos em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio obrigada a realizar campanha de estímulo a doação de Sangue.

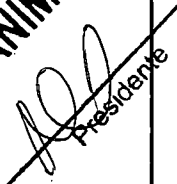
Art. 8º As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

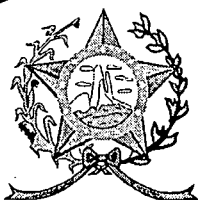
Art. 9º Está lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 29 de outubro de 2018.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 10 de 10 de 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER JURÍDICO 006/2020

DISPÕE SOBRE O INCENIVO PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA OBTER AS METAS ESTABELECIDAS E ESTIMULAR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS NA CIDADE, DENOMINADO "DOE SANGUE DOE VIDA", NO MUNICÍPIO DO AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei de Autoria do Vereador Romildo Valseir Ortolani, que dispõe sobre o incentivo para doação de sangue para obter as metas estabelecidas e estimular a população para as campanhas na Cidade, denominado "Doe Sangue Doe Vida", no Município do Afonso Cláudio e dá outras providências.

O Projeto de Lei 018/2018 tem por finalidade incluir no rol de pessoas com atendimento prioritários já estabelecidos em Lei, os doadores de sangue. Esta medida visa incentivar a doação voluntária de sangue, na tentativa de superar a carência nos serviços de saúde do Estado.

Após uma detida análise da questão, verifica-se que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Com efeito, a proposta insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Federal:

Vejamos o texto legal do artigo 30, incisos I e II da Constituição

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria simples, conforme previsão no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo, que ora submetemos, à apreciação das dignas Comissões desta Casa.

Afonso Cláudio/ES, 02 de junho de 2020.

ANELIA C. BARONE

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal na pessoa do Vereador **Romildo Valseir Ortolani** encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem nº 018/2018**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**Dispõe Sobre o Incentivo Para Doação de Sangue Para Obter as Metas Estabelecidas e Estimular a População Para As Campanhas na Cidade, Denominado "Doe Sangue e Doe Vida", no Município de Afonso Cláudio/ES e Dá Outras Providências**", o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **12 de novembro de 2018**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 08 de novembro de 2018, sob o nº 912/2018, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

1º VOTO
FRANCISCO BRAGA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Legislativo Municipal, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Presente propositura refere-se a **Dispor Sobre o Incentivo Para Doação de Sangue Para Obter as Metas Estabelecidas e Estimular a População Para As Campanhas na Cidade, Denominado "Doe Sangue e Doe Vida", no Município de Afonso Cláudio/ES e Dá Outras Providências.**

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.

Francisco Braga
FRANCISCO BRAGA
Relator

2º VOTO
FLORENTINO BINOW
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **aprovação**, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

Florentino Binow
FLORENTINO BINOW
Membro

3º VOTO
BERIATO AUGUSTO ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

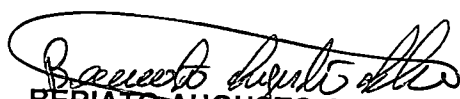
O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

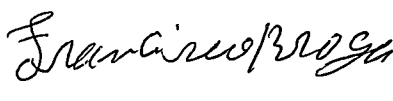

BERIATO AUGUSTO ALVES
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 08 de junho de 2020.

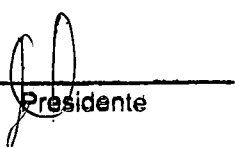

BERIATO AUGUSTO ALVES
Presidente


FRANCISCO BRAGA
Relator


FLORENTINO BINOW
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/06/20


Presidente